



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Coordenadoria de Controle Interno

**ANÁLISE Nº 11/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO  
099/0015/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021  
REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVA ME/EPP**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da TV Câmara e Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007, Decreto 7.892/2013 como também obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais legislações vigentes, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia da portaria nº 1681/2021 de 11/02/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

2.1. No item 3 do Termo de Referência – TR: Especificação e preços médios de plotagem. Dado o objeto, **é salutar que constem as especificações das medidas** (ao menos estimadas) de cada serviço de plotagem, o que dará subsídio para a formação de preço do futuro licitante, podendo a falta deste ser entendido como restrição à competitividade.

**Por se tratar de uma despesa rotineira, a área técnica demandante já tem como especificar e discriminar a demanda, uma vez que esta não deve ser**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Coordenadoria de Controle Interno

**subjetiva, inclusive consta na justificativa do TR que a utilização é contínua dos serviços.**

2.2. Recomendamos indicar no TR:

✓ O Critério de Julgamento;

2.3. Identificamos no TR:

(...)

**5 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A entrega dos objetos será feita de forma **parcelada**, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ...

(...)

Recomendamos **rever e/ou justificar** o item 5, apesar da definição do prazo da entrega ser uma ação discricionária do Órgão, entendemos que o fornecimento em um prazo possivelmente exíguo, seja irrazoável, podendo ser restritivo à participação de interessados.

2.4. Recomendamos, caso necessário, adequar o referido Termo de Referência conforme orientado no enunciado do item.

2.5. Verificamos que no TR constam dois prazos distintos para substituição/correção dos serviços identificados com falhas ou irregularidades: item 4.2 – 05 dias úteis; item 5.2 – 07 dias, contados da notificação do problema; 8.2.3 – 07 dias.

2.6. Atentar para o fato de que no item 4.2 do TR constam os termos Anexo I neste Edital, quando está se tratando de TR.

2.7 O item 5.5 do TR consta que “a nota fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade, com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor”. **Ressaltamos que se trata de um Termo de Referência e não de edital, sendo que no TR não há nenhum anexo.**

3. Não identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar comprovando a necessidade da aquisição não foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019).

4. Os orçamentos apresentados foram coletados exclusivamente com fornecedores, razão pela qual deverá observar a justificativa plausível para tal, pelo setor competente.

**4.1. Orientamos sobre a necessidade de atender ao entendimento dominante dos órgãos de Controle Externo de que a coleta de preços seja realizada com base em parâmetros técnicos: I. Pesquisa no Banco de preços**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Coordenadoria de Controle Interno

ou painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Proceder com as justificativas técnicas devidas no processo, no tocante ao que foi apontado.

4.2. Consta no processo mapa comparativo dos orçamentos datado de 27/01/2021, assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, Chefe do Setor de Compras.

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna a qual não está numerada; a mesma foi expedida em 29/01/2021, pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes, Diretor.

6. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...obedecendo regimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. (Base Legal, pg. 1).

6.1. Recomendamos analisar juntamente com a Assessoria Jurídica a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, no âmbito deste Poder Legislativo.

6.2. Recomendamos ainda que sejam observadas e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, em sua integralidade.

6.3. Identificamos ainda na Minuta do Edital do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 2);
- ✓ Rever redação dos Itens 22.3 e 22.3.1.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Coordenadoria de Controle Interno

(...)

22.3 - *Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do Ata, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas;*

22.3.1 - *Eventuais repactuações subsequentes deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.*

(...)

Deixando claro que a prorrogação só pode ocorrer dentro dos 12 meses da vigência que no caso específico não cabe repactuação.

7. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no sub elemento 33.93.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

8. Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Ata (Anexo III)*”:

✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2 e 3);

9. Consta na cláusula terceira da minuta do contrato que “O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura...”

**Atentar para o fato de que o prazo para pagamento não se coaduna com aquele presente no art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 combinado com a Resolução nº 296/2016 do TCE/SE.**

10. Consta na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato que “O Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura encerrando-se o dia 31 de dezembro de 2021”, sendo que no processo consta que o prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços (item 7.1 do Termo de Referência).

**Orientamos proceder com as adequações necessárias.**

11. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Coordenadoria de Controle Interno

Solicitamos que sejam revistas às constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 10 de março de 2020.

EDWELTON GOIS SILVA  
Mat. 83988  
**Coordenador de Controle Interno**